



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Videira

Regimento para Utilização dos Laboratórios de Informática do IFC - Câmpus Videira

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art 1º. Estabelecer regras para a utilização dos laboratórios de informática do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira.

CAPÍTULO II DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art 2º. São usuários dos laboratórios de informática os alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pelo IFC; servidores vinculados ao IFC e visitantes autorizados pelos setores responsáveis.

Art 3º. Os laboratórios de informática têm objetivo de dar suporte para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao IFC e para utilização dos alunos em trabalhos acadêmicos nos locais definidos para este fim.

Paragrafo único: Os laboratórios abertos ao público podem ser utilizados pelos usuários para realização de trabalhos ou atividades diversas, desde que seguidas as normas do presente regimento.

Art 4º. Os ativos de informática e a infraestrutura dos laboratórios poderão ser modificados e verificados pela equipe técnica do câmpus para garantir o cumprimento das regras estabelecidas.

I – São considerados os ativos de informática: computadores e seus periféricos, *notebooks*, *tablets*, dispositivos de rede, impressoras, *scanner* e telefones.

II - Conforme artigos 85 e 86 da Política de Segurança da Informação (Resolução nº 44 de 2013 do CONSUPER), cabe ao gestor dos ativos de informática e do custodiante dos ativos de informática dos laboratórios controlar acesso aos mesmos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Videira

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art 5º. São direitos dos usuários dos laboratórios de informática do IFC Câmpus Videira:

I - Usar todos os *softwares* instalados nos computadores dos laboratórios;

II - Receber usuário e senha para utilização de computadores dos laboratórios e acesso à rede.

Art 6º. São deveres dos usuários dos laboratórios de informática do IFC Câmpus Videira:

I - Conhecer e respeitar as regras estabelecidas neste regimento;

II - Manter cópias de segurança de seus arquivos eletrônicos;

III - Usar de forma correta e ética os ativos de informática e de rede;

IV - Reportar ao professor, CGAE ou STI eventuais problemas de *hardware*, *software* e infraestrutura bem como reportar eventuais falhas de segurança, assim que observado;

V - Acessar à rede somente para executar atividades ligadas ao suporte, à administração do câmpus, ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VI - Usar somente os *softwares* instalados nos computadores dos laboratórios;

VII - Estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los;

VIII - Manter a ordem dentro dos laboratórios;

IX - Respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios de informática, observando a especificidade de cada um (redes, manutenção, pesquisa, etc);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Videira

X - Zelar pelo ambiente do laboratório, janelas, armários e equipamentos utilizados dentro dos mesmos.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art 7º. Proibições aos usuários dos laboratórios de informática do IFC Câmpus Videira:

- I - Alterar as configurações de computadores, *softwares*, impressoras ou periféricos;
- II - Desligar e/ou desconectar cabos dos computadores e dos condutes, exceto os laboratórios destinados para este fim e com devida autorização;
- III - Praticar ou facilitar a prática de pirataria de *software*/dados de qualquer espécie;
- IV – Violar privacidade de usuários ou sistemas, utilizar a permissão de acesso alheia, tentar violar sigilo e/ou senha, ganhar acesso ao sistema operacional ou à rede de forma não autorizada, obter senhas de outros usuários;
- V - Praticar intrusão de qualquer espécie, causar prejuízo de operação do sistema e da rede em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar os sistemas da instituição, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;
- VI - Praticar ou facilitar a prática de qualquer atividade que esteja em desacordo aos interesses pedagógicos e contrária ao ensino, ao aprendizado, à pesquisa e à extensão dos serviços à comunidade;
- VII - Utilizar serviços e recursos do IFC Câmpus Videira para fins comerciais, políticos e/ou religiosos, como mala direta, propaganda política, etc;
- VIII - Alimentar-se dentro dos laboratórios, bem como portar alimentos e bebidas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Videira

IX - Retirar qualquer equipamento do laboratório, seja montado ou em partes, sem a devida autorização da equipe técnica;

X - Abrir ou violar qualquer equipamento disponível nas dependências dos laboratórios, sem a devida autorização da equipe técnica;

XI - Acessar, criar ou divulgar conteúdo pornográfico, agressivo ou preconceituoso;

XII - Usar as instalações dos laboratórios do IFC com fins lucrativos;

XIII - Conectar equipamento particular na rede cabeada do IF Catarinense, exceto mediante a prévia autorização da equipe técnica.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art 8º. A não observância deste regimento pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, além de suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso dos laboratórios e outros recursos de TI.

Art 9º. Os discentes serão advertidos de acordo com a regimento disciplinar vigente.

CAPÍTULO VI CASOS OMISSOS

Art 10º. Os casos omissos deverão ser apreciados e avaliados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação juntamente com a Coordenação Geral de Assistência ao Educando.